

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DE AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01.23.0089.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, Fundação Privada, com sede no Campus Histórico da UFLA, Inácio Valentim, Lavras, Minas Gerais, CEP: 37.200-900, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.905.127/0001-07, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominado(a) CONVENENTE,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Autarquia Federal, com sede no Campus da UFLA, Lavras, Minas Gerais, CEP: 37.200-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 22.078.679/0001-74, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) EXECUTOR,

têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela

CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado "Melhora da Infraestrutura de Ambientes Controlados Multiusuários para Desenvolvimento de Pesquisas de Alto Impacto", Ref. Finep nº 1163/22, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0548/22, de 29/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENIENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R\$ 2.638.251,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais) destinados a CONVENIENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENIENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

1.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- c)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
- d)** Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;
- e)** Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;
- f)** Comunicar a CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENIENTE**

1. A CONVENIENTE deverá:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
- d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

- f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
- g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
- i)** Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- j)** Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;
- k)** Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo ME, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;
- l)** Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:
- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.
- m)** Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENENTE declara:

- a)** que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;
- b)** que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;

- c)** que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;
- d)** que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;
- b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;
- c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
- e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;
- f)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- g)** Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

- h)** Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;
- i)** Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- j)** Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;
- k)** Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m)** Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o)** respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;
- p)** Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- q)** Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua

totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

w) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas,

bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os participantes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENIENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENIENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

- a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;
- e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

- f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.
- 5.** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.
- 6.** Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.
- 7.** Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.
- 8.** Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.
- 9.** Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.
- 10.** É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.** A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.
- 2.** Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.
- 3.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.
- 3.1.** A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j)** Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k)** Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

I) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a)** Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b)** Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c)** Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d)** Avaliação de resultados;
- e)** Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f)** Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENIENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENIENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENIENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

- a)** autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;
- b)** autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor,

sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENIENTE declara ter ciência que:

a) o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

8. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE.

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. O(s) EXECUTOR(ES) poderá(ão) ser responsabilizado(s) a restituir recursos à CONCEDENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorreu(eram) para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de

Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENIENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;

f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e

g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENIENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENIENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENIENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP



Presidente



CARLOS A. A. C. FILHO
BC15FF332E194BF8AE47BCCD363D1F40
Assinado em 12/06/2023



Diretor



ELIAS RAMOS DE SOUZA
2B862882B5384F00AED747E262567C5D
Assinado em 12/06/2023

Pelo CONVENENTE – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC



Nome: Daniela Meirelles Andrade
CPF: [REDACTED]



[02708937685] D. M. ANDRADE
4AA3D070C98349CF99525EA04D1EE722
Assinado em 19/05/2023

Pelo EXECUTOR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA



Nome: João Chrysostomo de Resende Junior
CPF: [REDACTED]



[51225980615] J. C. R. JÂNIO
C52DFE4F843E4F8D888BF235DE694C90
Assinado em 22/05/2023

TESTEMUNHAS:



BARBARA HELENA SIMÕES ABREU
9F2ECBBEDF904D84838419A6D382A626
Assinado em 22/05/2023



NOELI SILVA DE ANDRADE
693F96F83ED740D0A8AED7C6199B9D87
Assinado em 19/05/2023

**NOTA DE EMPENHO (NE)**

Somente para instituições não integrantes do SIAFI.

Tipo listagem:

DADOS DO CONVÊNIO

Ref.Finep: 1163/22	Nº Contrato:	Nº SIAFI:	Prazo de Utilização de Recursos: 24 meses
Titulo		Melhora da Infraestrutura de Ambientes Controlados Multiusuários para Desenvolvimento de Pesquisas de Alto Impacto	

DECISÃO DE DIRETORIA

Identificação: DEC/DIR/0548/22	Data Reunião 29/9/2022
-----------------------------------	---------------------------

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição Proponente:	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL		
CNPJ:	07.905.127/0001-07	Sigla: FUNDECC	
Endereço:	CAMPUS HISTÓRICO DA UFLA - INÁCIO VALENTIM		
Município:	LAVRAS	CEP: 37200-900	UF: MG
Natureza Jurídica:	306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA		

DESCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA		PTRES	Fonte	PTF	PI	Número da NE	Data da NE	Valor a empenhar (R\$)	Valor já empenhado (R\$)
Código	Nome								
33.50	Outras Despesas Correntes	172666	CT-INFRA - 1118000000	000/00 - Sem PTF	2095V023A21	2023NE000389	17/3/2023		544.401,00
44.50	Investimentos	172666	CT-INFRA - 1118000000	000/00 - Sem PTF	2095V023A21	2023NE000390	17/3/2023		2.093.850,00
Total do empenho									2.638.251,00

Técnico / Analista responsável: MARCELO ALVES LOPES SAMPAIO	Departamento: DIEP
--	-----------------------

Data de emissão: 12/4/2023



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.1. PROPONENTE

A.1.1.1. Instituição

Razão Social: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL		Sigla: FUNDECC
Nome Fantasia:		
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI	
Nº: 07.905.127/0001-07	UG Nº:	Gestão Nº:

Endereço: CAMPUS HISTÓRICO DA UFLA		Bairro: INÁCIO VALENTIM	
Cidade: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37200-900	Caixa Postal: 3060
Telefone: 3538291907, 3538291900		Fax: 3538291859	
Email: FUNDECC@UFLA.BR		URL: www.fundecc.ufla.br	

Natureza Jurídica: 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA	
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior	
Nº Empregados/Funcionários:	Receita anual: 26.253.532,31

A.1.1.2. Dirigente

Nome: DANIELA MEIRELLES ANDRADE		Cargo: ORDENADOR DE DESPESAS
CPF: [REDACTED]	RG: 8395257	Orgão Expedidor: SSP/MG

Endereço Residencial: AV. JUVENTINO DIAS FILHO, 334		Bairro: CONDOMINIO FLAMBOYANTS	
Cidade: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37200-000	Email: DIRETORIA@FUNDECC.ORG.BR
Telefone: 3591160704, 3538291907		Fax:	



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.2. EXECUTOR

A.1.2.1. Instituição

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		Sigla: UFLA
Nome Fantasia:		
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI	
Nº: 22.078.679/0001-74	UG Nº: 153032	Gestão Nº: 15251

Endereço: CAMPUS DA UFLA		Bairro:	
Cidade: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37200-000	Caixa Postal: 3037
Telefone: 3538291122, 3538291543, 3538291545, 3538291126, 38291545, 3538291502, 3538291127, 3538291214, 2137996051, 3591998720, 3538291789, 3538291983		Fax: 3538291364, 3538291442, 3538291127, 38291545, 3538291100	
Email: REITORIA@UFLA.BR		URL: WWW.UFLA.BR	

Natureza Jurídica: 110-4 AUTARQUIA FEDERAL	
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior	
Nº Empregados/Funcionários: 1014	Receita anual: 4.778.190,27

A.1.2.2. Dirigente

Nome: JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR		Cargo: REITOR	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Orgão Expedidor: PC/MG	
Endereço Residencial: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
Cidade: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37203-720	Email: JOAOCRJ@UFLA.BR
Telefone: [REDACTED]	Fax:		

A.1.2.3. Coordenador

Nome: Luciano José Periera		Cargo: PRÓ-REITOR DE PESQUISA	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Orgão Expedidor: [REDACTED]	
Endereço Residencial: Campus Universitário		Bairro: Campus	
Cidade: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37200-900	Email: lucianojosepereira@ufla.br
Telefone: 3538291127	Fax:		



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	Nº Prot. Eletr.: 30

A.3. DADOS DO PROJETO**A.3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Melhora da Infraestrutura de Ambientes Controlados Multiusuários para Desenvolvimento de Pesquisas de Alto Impacto	Sigla: ACUFLA
Prazo Execução: 24 Meses	

Objetivo Geral (Objeto da Proposta):**Subprojetos:**

Subprojeto 1:

Sigla:	SCPUFLA
Título:	Aquisição de Câmaras de Crescimento do Tipo Walk-In para a Adequação da Sala de Crescimento de Plantas Enquanto Ambiente Controlado e Multiusuário
Objetivo do Subprojeto:	<p>O crescimento e a produção de plantas em ambientes controlados é uma estratégia de estudos extremamente importante para a compreensão e melhoramento de plantas. Centros de pesquisa de excelência por todo o mundo possuem ambientes específicos, controlados e multiusuários, para o crescimento de plantas e execução de experimentos em condições específicas (com controle de temperatura, intensidade luminosa, umidade do ar, concentração de CO₂, e outros). Na UFLA a Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) do Setor de Fisiologia Vegetal (FV) do Departamento de Biologia (DBI), do Instituto de Ciências Naturais (ICN) cumpre essa finalidade de ser uma infraestrutura com as condições multiusuárias para fomentar os estudos em ciências das plantas e demais organismos. A estrutura atual da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA), apesar de cumprir a finalidade de ser um ambiente controlado e multiusuário para experimentos com plantas, está aquém de suas possibilidades, com potencial de uso reduzido, tanto pela quantidade de experimentos que podem ser realizados simultaneamente quanto pela limitação de controle ambiental, que não é o ideal. Para a adequação e melhoria deste ambiente multiusuário esta proposta objetiva a aquisição e instalação de duas câmaras de crescimento do tipo Walk-In, que apresentam a capacidade de cultivo de uma elevada quantidade de plantas por vez e um controle ambiental extremamente adequado. A aquisição destes equipamentos possibilitará a ampliação e impactará diretamente na qualidade das pesquisas realizadas na instituição, bem como otimização do aproveitamento da infraestrutura da universidade.</p>
Aderência e Relevância do Subprojeto:	<p>A Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) é um ambiente multiusuário de fundamental importância para o manejo e produção de plantas, sendo ideal para a realização de experimentos com o ambiente controlado (temperatura, intensidade luminosa, umidade do ar, concentração de CO₂, e outros). A partir da aquisição dos equipamentos solicitados, diversas áreas de pesquisa da instituição serão beneficiadas e poderão realizar experimentos de maior qualidade, tanto em pesquisas de base, quanto em pesquisas aplicadas. Cabe ressaltar que em condições altamente controladas é possível a realização de experimentos que simulam as mudanças climáticas globais, o que revela uma grande aderência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Na estrutura atual é possível realizar o crescimento de plantas (plantas modelos e cultivadas), porém ainda sem um controle do ambiente. Com a aquisição dos equipamentos será possível ampliar a variedade de espécies vegetais estudadas, uma vez que plantas com o porte maior também poderão ser cultivadas neste ambiente controlado e até mesmo outros organismos que necessitam de um ambiente controle para seu desenvolvimento. Propõe-se a aquisição de Câmaras de Crescimento de Plantas, do tipo Walk-In, equipamento que apresenta um elevado controle ambiental e que permita o cultivo das mais variadas culturas vegetais de interesse econômico para Minas Gerais e para o Brasil. Câmaras de Crescimento do tipo Walk-In são câmaras grande o suficiente para que uma pessoa possa entrar em seu interior e manusear as espécies vegetais sem que as mesmas sejam submetidas a diferenças ambientais. Estes são equipamentos extremamente controlados e que permitem uma alta qualidade experimental.</p> <p>Atualmente a Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA), apresenta algumas limitações técnicas, como o controle ambiental restrito; e apesar de seu acesso sempre estar disponível para toda comunidade acadêmica da UFLA, sua capacidade de atendimento aos projetos é limitada. A partir desta adequação e melhoria, a Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) passará a ser um ambiente controlado com características únicas na instituição (e na região), o que está totalmente de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, que prevê um aumento na qualidade das pesquisas científicas, o que caminha conjuntamente com o desenvolvimento e formação de recursos humanos. Tendo em vista o que já foi descrito é importante destacar que a adequação e melhoria da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) apresenta ligação direta com a Estratégia Nacional de CT&I vigente, uma vez que nesta infraestrutura é possível realizar pesquisas científicas em pelo menos sete (7) dos doze (12) temas de Estratégia Nacional de CT&I, sendo elas: (i) Água; (ii) Alimentos; (iii) Biomass e Bioeconomia; (iv) Clima; (v) Energia; (vi) Saúde; e (vii) Tecnologias Convergentes e Habilitadoras.</p> <p>Além de toda aderência e relevância supracitadas, é preciso destacar que as atividades científicas já desenvolvidas e aquelas a serem iniciadas com maior qualidade e controle ambiental na Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) a partir da aquisição dos equipamentos, é preciso destacar que estas pesquisas científicas também estão completamente de acordo com as áreas prioritárias para financiamento de projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações do MCTI (Portaria nº 5109, de agosto de 2021). Das seis (6) áreas de Tecnologias descritas pelo MCTI cinco (5) delas serão contempladas: (i) Tecnologias Habilitadora - Biotecnologia; (ii) Tecnologias de Produção - Agronegócio;</p>

	<p>(iii) Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável - Bioeconomia e Preservação Ambiental; (iv) Tecnologias para Qualidade de Vida - Saúde e Segurança Hídrica; e (v) Tecnologias para Promoção, Popularização e Divulgação da Ciência - Ensino de Ciências. Uma vez que, estudos com espécies vegetais de interesses específicos podem abranger uma ampla gama de possibilidades, fica evidente a importância, aderência e relevância da presente proposta de adequação e melhoria da infraestrutura Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) com as áreas estratégicas em nível nacional, pois a mesma terá condições de realização de experimentos com temperatura, intensidade luminosa, umidade do ar, concentração de CO₂, dentre outros em condições controladas, o que proporcionará um avanço nas pesquisas de alto impacto.</p>
<p>Mecanismos Gerenciais de Execução do Subprojeto:</p>	<p>A UFLA trabalha com a filosofia de laboratórios e equipamentos multiusuários desde 2001 com projetos financiados pela FINEP. Assim, no intuito de otimizar os espaços laboratoriais e equipamentos multiusuários, foi construído um plano de gestão, manutenção e utilização com supervisão direta dos técnicos operadores, equipe científica e responsáveis pelos equipamentos, e membros de uma comissão criada especificamente para este fim.</p> <p>A equipe executora e científica dessa proposta é composta por docentes permanentes de diferentes Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFLA. Todos os pesquisadores apresentam ampla experiência em pesquisa com projetos aprovados em diversas agências de fomento. Vale ressaltar que esta é uma equipe bastante diversa e com pesquisadores com reconhecida experiência como bolsistas de produtividade do CNPq. Além disso, muitos outros pesquisadores que não farão parte diretamente da equipe executora e científica também serão beneficiados com a aquisição das Câmaras de Crescimento de Plantas do tipo Walk-In. Potencialmente quaisquer pesquisadores (docentes e discentes) da instituição, e também de outras instituições, que apresentarem interesse, e que atenderem os critérios para uso destes equipamentos, serão beneficiados por este projeto de adequação e melhoria. A adequação e melhoria da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) é um ganho para toda a comunidade universitária, potencializando o desenvolvimento das pesquisas resultando em publicações e patentes de alto impacto. Serão beneficiados diretamente os PPGs em:</p> <p>Agroquímica; Biotecnologia Vegetal; Botânica Aplicada; Ciência do Solo; Ciência dos Alimentos; Ecologia Aplicada; Engenharia Florestal; Fitopatologia; Fitotecnia; Genética e Melhoramento de Plantas; Microbiologia Agrícola; Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares; Recursos Hídricos; e Zootecnia.</p> <p>É importante destacar que o coordenador do subprojeto, Prof. Dr. Antonio Chalfun Junior, é coordenador do Laboratório de Fisiologia Molecular de Plantas (LFMP) e possui grande experiência como Coordenador em gestão de projetos de infraestrutura de pesquisa, sendo coordenador do "Projeto para ampliação e implantação de infraestrutura física do laboratório e biotério NB3" da UFLA e do projeto "Manutenção corretiva da câmara de crescimento Modelo PGC Flex - Convirion", ambos convênios firmados com a FINEP. Além de fazer parte de dezenas de projetos de pesquisa com diversas fontes de financiamento, público e privadas.</p> <p>O presente subprojeto, caso aprovado, assim como todos os anteriores financiados pela FINEP, será gerenciado pela PRP, com suporte da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC e, também, pelo seu coordenador geral.</p>
<p>Instalações Multiusuárias:</p>	<p>A Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) possui como infraestrutura física, um ambiente com cerca de 50 m², com altura de 3 m, e, atualmente, possui limitações na capacidade de cultivo e produção das mais diversas espécies vegetais. A aquisição e instalação das Câmaras de Crescimento de Plantas do tipo Walk-In permitirá a criação de um ambiente altamente controlado e condizente com as metas de desenvolvimento tecnológico e sustentável da instituição.</p> <p>A Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) é um ambiente multiusuário que já beneficia, nas diversas áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq: Botânica - Fisiologia Vegetal; Agronomia - Fitotecnia - Fisiologia de Plantas Cultivadas; Recursos Florestais e Engenharia Florestal - Silvicultura - Fisiologia Florestal; Zootecnia - Pastagem e Forragicultura - Fisiologia de Plantas Forrageiras; e Ciência e Tecnologia de Alimentos - Ciência de Alimentos - Fisiologia Pós-Colheita. Com a aquisição dos equipamentos, as pesquisas realizadas nas diversas áreas poderão ser incrementadas principalmente pelas características de um controle ambiental, além de aumentar o uso por outros PPGs da instituição que ainda não utilizam, uma vez que o controle de experimentos em condições específicas de temperatura, intensidade luminosa, umidade do ar, concentração de CO₂ dentre outros, permitirá o desenvolvimento de projetos com alta qualidade experimental e resultados diferenciados proporcionando publicações e patentes de alto impacto.</p> <p>Tendo em conta o número de PPGs que podem ser atendidos por esta proposta estima-se que aproximadamente 1000 discentes e 300 docentes poderão ser beneficiados pela Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA), enquanto ambiente altamente controlado e multiusuário da UFLA. A utilização multiusuária da infraestrutura da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) está sob controle de normas adotadas pelo ICN e pelo LFMP, o qual possui o certificado de qualidade de biossegurança (CQB) junto à Comissão Técnica de Biossegurança (CTNBIO), visando à organização de operações experimentais e de agendamento. A infraestrutura atende pesquisas internas à UFLA, porém não limitando parcerias com instituições externas. Os experimentos podem ser conduzidos por estudantes de iniciação científica, pós-graduandos, pesquisadores professores, pesquisadores de pós-doutorado e técnicos. O fluxo de utilização da infraestrutura se dá por agendamento prévio ao início da condução dos experimentos, direcionado ao responsável geral no local. A autorização para o agendamento se dá por e-mail (taisneves@ufla.br), mediante permissão do professor responsável pelo ambiente multiusuário, o qual poderá ser localizado no Setor de Fisiologia Vegetal, DBI, ICN.</p>
<p>Resultados e Impactos Gerais Esperados:</p>	<p>Espera-se potencializar a produtividade das pesquisas básicas e aplicadas da UFLA a partir da adequação e melhoria da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) enquanto ambiente controlado e multiusuário com a aquisição das Câmaras de Crescimento de Plantas Walk-In. Os experimentos com espécies vegetais quando realizados em ambientes altamente controlados são reconhecidamente mais confiáveis por apresentarem dados mais sólidos, e isso gerará um aumento considerável na qualidade das pesquisas científicas realizadas na UFLA, que poderá ser mensurado com o aumento de publicações científicas em revistas internacionais de alto impacto e patentes.</p> <p>Um ambiente altamente controlado também é propício para o teste de cultivares, produtos e processos com alto potencial de geração de propriedade intelectual, que também poderá ser mensurado no futuro próximo. Além disso, a UFLA é uma instituição com reconhecido desempenho no desenvolvimento sustentável e a adequação e melhoria Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) representa um salto tecnológico e sustentável diferenciado, permitindo experimentos de alta qualidade e com impactos ambientais bem reduzidos em relação à experimentos realizados em outros ambientes. Além disso, com esta adequação e melhoria da infraestrutura atual teremos condições de realizar experimentos focando nas mudanças climáticas globais, o que está completamente de acordo com os ODS da ONU, já citados anteriormente.</p> <p>Cabe destacar que numa infraestrutura multiusuária como a Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) existe um grande potencial de geração de propriedade intelectual, como por exemplo: a geração de cultivares novas, que poderão ser testadas em ambientes altamente controlados; ou a geração de produtos a serem aplicados em plantas como estímulo ao crescimento e produção, e/ou proteção contra pragas e/ou patógenos; ou ainda, o desenvolvimento de processos que poderão ser aprimorados e testados nestes ambientes altamente controlados e posteriormente patenteados.</p>

	<p>Além disso, é preciso destacar a contribuição da infraestrutura da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico nos âmbitos nacional, regional e local; pois, uma vez que é reconhecida a carência da instituição em possuir uma infraestrutura multiusuária para o crescimento de material vegetal com elevado controle ambiental é muito comum a saída de alunos de pós-graduação para realizar experimentos em outras instituições, principalmente no exterior. Espera-se que com a adequação e melhoria da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) a partir da aquisição e instalação das Câmaras de Crescimento de Plantas Walk-In, que ocorra uma inversão deste cenário com a alteração do papel da UFLA e com a possibilidade de atrairmos mais pesquisadores (docentes e discentes) para nossa instituição.</p> <p>Portanto, uma vez que a UFLA é a maior universidade federal da região sul de Minas Gerais, possuindo grande credibilidade em diversas áreas do conhecimento ligadas ao projeto, e até o momento não contamos com uma infraestrutura com ambiente altamente controlado, que permita o pleno desenvolvimento de nossas pesquisas nestas áreas, é prioritário a adequação e melhoria da Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) enquanto ambiente multiusuário, o que permitirá um aumento da qualidade de nossas pesquisas, reforçando e confirmando nossa qualidade na área.</p>
<p>Orçamento do Subprojeto:</p>	<p>O valor total solicitado (R\$ 2.638.251,00 - dois milhões seiscientos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais) para a aquisição e instalação das Câmaras de Crescimento de Plantas e para a Sala de Crescimento de Plantas (SCPUFLA) enquanto ambiente altamente controlado e multiusuário está vinculado à compra e serviço de instalação de duas Câmaras de Crescimento no custo de USD 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos dólares americanos) cada uma.</p> <p>Este é um equipamento de alto desempenho, tecnologia avançada, adaptabilidade, previsibilidade, escalabilidade e economia. Essas características são fundamentais para a flexibilidade da condução de experimentos e para o avanço de pesquisas complexas e multifacetadas. Em conjunto, tais atribuições garantem elevado nível de resultados, sobretudo em programas e setores com múltiplas pesquisas, pois são determinadas por condições controladas de crescimento do material biológico (incluindo intensidade luminosa, fotoperíodo, temperatura, concentração de CO₂ e umidade do ar). Dessa forma o equipamento será fundamental para a compreensão de eventos fisiológicos, bioquímicos, ecológicos e genéticos, viabilizando a abordagem científica/tecnológica da produção vegetal e/ou outros materiais biológicos em condições controladas de crescimento e desenvolvimento.</p> <p>As condições controladas permitem o desenvolvimento de pesquisas relacionadas a estresses ambientais derivados das condições supracitadas, e ainda correlacioná-las ou contrastá-las com condições de campo. Além disso, avaliações quantitativas e qualitativas de efeitos do ambiente sobre características celulares, anatômicas, morfológicas fisiológicas genéticas de diferentes espécies poderão ser facilitados mediante o uso desse equipamento. Com essas avaliações se torna possível observar e comparar, por exemplo, espécies vegetais em condições controladas e em situações reais de campo sob diferentes tratamentos. O equipamento é útil tanto para a pesquisa básica em abordagens relacionadas ao melhoramento genético, como para pesquisas aplicadas na obtenção de material genético de melhor produção bem como resistência a diversos estresses bióticos e abióticos. Além disso, aspectos ligados às transformações genéticas e ecofisiológicas dão suporte à obtenção de resultados de plasticidade morfológica, anatômica, bioquímica, metabólica, genética e epigenética.</p>
<p>Palavras-Chave do Subprojeto:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Agricultura - Biotecnologia - Câmara de crescimento - Cultivo de espécies vegetais - Produção vegetal

Metas Físicas:

Subprojeto 1: SCPUFLA

1 - Realização do Processo Licitatório

2 - Entrega e Instalação das Câmaras de Crescimento

Justificativa Resumida:

Agricultura



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	Nº Prot. Eletr.: 30

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO**Subprojeto 1: SCPUFLA****META FÍSICA:** 1 - Realização do Processo Licitatório

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Instrução do processo para realização do certame licitatório	Processo instruído	1	5
2 - Execução do processo licitatório	Licitação realizada	6	10

Subprojeto 1: SCPUFLA**META FÍSICA:** 2 - Entrega e Instalação das Câmaras de Crescimento

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Importação dos equipamentos	Equipamentos importados e entregues	11	20
2 - Instalação dos equipamentos	Instalação concluída	21	22
3 - Aceite dos serviços após testes e aprovação	Equipamento testado e aprovado	22	24



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30

B.3 ORÇAMENTO**B.3.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

(Valores em R\$)

Código	Grupos/Elementos de Despesas	FNDCT/ FINEP	CONTRAPARTIDA								TOTAL
			PROPONENTE		EXECUTOR		CO-EXECUTOR(ES)		INTERVENIENTE(S)		
			Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	
3. DESPESAS CORRENTES		544.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544.401,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	544.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544.401,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	544.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544.401,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		2.093.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.850,00
44.00.00	Investimentos	2.093.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.850,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	2.093.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.850,00
TOTAL GERAL		2.638.251,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.251,00



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / FNDCT**

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		PARCELAS (MÊS)	TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª (1)	
3. DESPESAS CORRENTES		544.401,00	544.401,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	544.401,00	544.401,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	544.401,00	544.401,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		2.093.850,00	2.093.850,00
44.00.00	Investimentos	2.093.850,00	2.093.850,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	2.093.850,00	2.093.850,00
TOTAL GERAL		2.638.251,00	2.638.251,00



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS	Área: AIPB	Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CONTRAPARTIDA**

(Valores em R\$)

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS [Executor]

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA FINANCEIRA						TOTAL	CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA
		PARCELAS (MÊS)							
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()	2ª ()	3ª ()	4ª ()	5ª ()	6ª ()		
3. DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS	Área: AIPB	Depto.: DIEP
FUNDECC - UFLA - ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CONTRAPARTIDA**

(Valores em R\$)

Instituição: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL [Proponente]

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA FINANCEIRA						TOTAL	CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA
		PARCELAS (MÊS)							
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()	2ª ()	3ª ()	4ª ()	5ª ()	6ª ()		
3. DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		
ACUFLA	Ref.: 1163/22	Nº Prot. Eletr.: 30
MELHORA DA INFRAESTRUTURA DE AMBIENTES CONTROLADOS MULTIUSUÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS DE ALTO IMPACTO	Contrato/Convênio Finep:	

EQUIPE EXECUTORA

CPF	Nome	Função	Titulação	Tipo Equipe	Nº de Meses	Hrs/Semana	Hrs/Mês	Rec. Adic.
	Antonio Chalfun Junior	COORDENADOR DE SUB-PROJETO	Doutor	Pesquisadores	24	4		N
	João Paulo Rodrigues Alves Delfino Barbosa	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	24	2		N
	Luciano José Pereira	COORDENADOR GERAL	Doutor	Pesquisadores	24	4		N
	Luciano Vilela Paiva	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	24	2		N
	Luiz Roberto Guimarães Guilherme	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	24	2		N
	Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	24	3		N
	Taís Teixeira das Neves	APOIO TÉCNICO	Doutor	Apoio Técnico/ Administrativo	24	4		N
	Vitor de Laia Nascimento	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	24	3		N

EQUIPE CIENTÍFICA

Nome	Titulação	Instituição	Classificação	Área de Atuação
	Doutor	WUR/Holanda/2004	5	Agronomia/Fisiologia Molecular de Plantas
	Doutora	USP/Brasil/1995	3	Agronomia/Produção e Tecnologia de Sementes
	Doutor	UFLA/Brasil/2002	2	Agronomia/Botânica
	Doutor	UFLA/Brasil/1999	4	Agronomia/Genética e Melhoramento de Plantas
	Doutor	UFLA/Brasil/1997	2	Agronomia/Biologia Molecular
	Doutor	Michigan State University (MUS)/EUA/1997	1	Agronomia/Ciência do Solo
	Doutor	University Of Bath/Inglaterra/1995	3	Fitopatologia/Interação planta-patógeno
	Doutor	ESALQ/Brasil/1985	1	Fitotecnia / Cultura de Tecidos
	Doutor	University of Illinois Urbana-Champaign (UIUC)/EUA/1993	3	Agronomia/Biotecnologia
	Doutor	UNESP/Braisl/2006	4	Zootecnia / Forragicultura

BOLSISTAS

Projeto não possui bolsas.

Created in Master PDF Editor



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		
ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30
MELHORA DA INFRAESTRUTURA DE AMBIENTES CONTROLADOS MULTIUSUÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS DE ALTO IMPACTO	Contrato/Convênio Finep:	

METAS FÍSICAS COM EQUIPE

SUBPROJETO #1: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CRESCIMENTO DO TIPO WALK-IN PARA A ADEQUAÇÃO DA SALA DE CRESCIMENTO DE PLANTAS ENQUANTO AMBIENTE CONTROLADO E MULTIUSUÁRIO

Entrega e Instalação das Câmaras de Crescimento

- Aceite dos serviços após testes e aprovação Período: 22 a 24
Vitor de Laia Nascimento

Realização do Processo Licitatório

- Instrução do processo para realização do certame licitatório Período: 1 a 5
Antonio Chalfun Junior

Entrega e Instalação das Câmaras de Crescimento

- Aceite dos serviços após testes e aprovação Período: 22 a 24
Luciano José Pereira
Antonio Chalfun Junior
Taís Teixeira das Neves
- Instalação dos equipamentos Período: 21 a 22
Vitor de Laia Nascimento
Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori
Luciano José Pereira
Antonio Chalfun Junior
Taís Teixeira das Neves
- Importação dos equipamentos Período: 11 a 20
Vitor de Laia Nascimento
Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori
Luciano José Pereira
Antonio Chalfun Junior
Taís Teixeira das Neves

Realização do Processo Licitatório

- Execução do processo licitatório Período: 6 a 10
Vitor de Laia Nascimento
Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori
Luiz Roberto Guimarães Guilherme
Luciano Vilela Paiva
João Paulo Rodrigues Alves Delfino Barbosa
Luciano José Pereira
Antonio Chalfun Junior
- Instrução do processo para realização do certame licitatório Período: 1 a 5
Vitor de Laia Nascimento
Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori
Luiz Roberto Guimarães Guilherme
Luciano Vilela Paiva
João Paulo Rodrigues Alves Delfino Barbosa
Luciano José Pereira

Entrega e Instalação das Câmaras de Crescimento

- Aceite dos serviços após testes e aprovação

Período: 22 a 24

Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS		
ACUFLA	Ref.: 1163/22	NºProt.Eletr.: 30
MELHORA DA INFRAESTRUTURA DE AMBIENTES CONTROLADOS MULTIUSUÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS DE ALTO IMPACTO		Contrato/Convênio Finep:

METAS FÍSICAS

SUBPROJETO #1: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CRESCIMENTO DO TIPO WALK-IN PARA A ADEQUAÇÃO DA SALA DE CRESCIMENTO DE PLANTAS ENQUANTO AMBIENTE CONTROLADO E MULTIUSUÁRIO

Realização do Processo Licitatório

- Instrução do processo para realização do certame licitatório Período: 1 a 5
- Execução do processo licitatório Período: 6 a 10

Entrega e Instalação das Câmaras de Crescimento

- Importação dos equipamentos Período: 11 a 20
- Instalação dos equipamentos Período: 21 a 22
- Aceite dos serviços após testes e aprovação Período: 22 a 24

Created in Master PDF Editor

RELAÇÃO DE ITENS ORIGINAL**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS**

FUNDECC - UFLA - ACUFLA

Nº Protocolo:
30**B.3. ORÇAMENTO****B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1****33.00.39: Despesas Acessórias de Importação**

UFLA					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Recurso para importação das Câmaras de Crescimento Walk-In	Recurso destinado as despesas necessárias para importação das Câmaras de Crescimento Walk-In	UFLA	1	418.770,00	418.770,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:

418.770,00


CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS
FUNDECC - UFLA - ACUFLA
**Nº Protocolo:
30**
B.3. ORÇAMENTO
B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1
33.00.39: Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

UFLA							
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Periodo	Encargos(R\$)	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível	Recurso destinado à gestora do Convênio	FUNDECC	1	1	0	125.631,00	125.631,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:
125.631,00


CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AMBIENTES CONTROLADOS E SALAS LIMPAS

FUNDECC - UFLA - ACUFLA

Nº Protocolo:
30
B.3. ORÇAMENTO
B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1
44.00.52: Equipamento e Material Permanente Importado

UFLA					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Aquisição e instalação de Câmaras de Crescimento Walk-In	Recurso necessário para a aquisição e instalação das Câmaras de Crescimento Walk-In	UFLA	2	1.046.925,00	2.093.850,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:

2.093.850,00